

EDITAL Nº 28/2026 - DRG/BRA/IFSP, DE 22 DE ABRIL DE 2026

CÓDIGO ELEITORAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS (CONCAM) MANDATO 2026-2028

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos e Docentes, a ser realizado dentro do período de 06 de abril de 2026 a 22 de maio de 2026, conforme cronograma anexo, visando a complementação do Conselho de Campus (CONCAM) do Campus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) <https://bra.ifsp.edu.br>.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O Campus Bragança Paulista, do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Campus (CONCAM).

§ 1º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

§ 2º As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

§ 3º Este Código Eleitoral apresenta as diretrizes e instaura o processo eleitoral para complementação do CONCAM segundo a PORTARIA Nº 47/2026 - DRG/BRA/IFSP DE 6 DE ABRIL DE 2026 e demais Deliberações do CONCAM.

§ 4º O presente processo eleitoral priorizará o pleito de forma eletrônica por meio do sistema de votação on-line Helios Voting (<http://helios.ifsp.edu.br>).

Art. 2º Os membros titulares e suplentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato de 2026 a 2028 (de maio de 2026 a março de 2028), sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente,

conforme artigo 4º da Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral, designada por meio da PORTARIA Nº 47/2026 - DRG/BRA/IFSP DE 6 DE ABRIL DE 2026, e composta por dois representantes de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do Campus.

§ 2º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral é 22 de maio de 2026, conforme publicação PORTARIA Nº 47/2026 - DRG/BRA/IFSP DE 6 DE ABRIL DE 2026, bem como artigo 6º da Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

III. DOS CARGOS

Art. 4º Serão 8 (oito) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 1 suplente;

II. representação de servidores técnicos administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 4 suplentes.

Art. 5º Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Campus Bragança Paulista, bem como as demais condições previstas no Capítulo IX da Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito e que estejam classificados na mesma quantidade de membros titulares. Em caso de vacância de um membro titular ou suplente, assumirá o candidato mais votado, em ordem decrescente, em consonância com o § 2º do Art. 3º da Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão enviar um e-mail com o assunto "ELEIÇÃO CONCAM - CANDIDATURA - MANDATO 2026/2028" para eleitoral.bra@ifsp.edu.br, requerendo sua inscrição no processo eleitoral e indicando seu segmento, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1º O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022, e neste Código Eleitoral.

§ 2º A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

Art. 7º A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site <https://bra.ifsp.edu.br> a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio de e-mail à Comissão Eleitoral eleitoral.bra@ifsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site <https://bra.ifsp.edu.br>, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 8º Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Campus Bragança Paulista, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos segundo os termos do Art. 12 da Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022:

- I. ser servidor efetivo do Campus Bragança Paulista, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei nº 8.112/1990;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser docente substituto do IFSP;
- V. não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito por seus pares.

Parágrafo único: Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas no Campus que está em exercício.

Art. 9º É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Art. 10º Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Campus Bragança Paulista os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no Campus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no Campus, em estágio probatório ou não;

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual estarão votando, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão votar no Campus que estão em exercício.

Art. 11º O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.

Parágrafo único. Os demais eleitores só poderão votar no segmento a que está vinculado.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 12º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

I. O sistema para votação será o Helios Voting (<http://helios.ifsp.edu.br>), com recursos que garantem o sigilo do voto. Conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I).

II. Não será permitido o voto por procuração ou de terceiros.

Art. 13º Serão considerados eleitos os docentes e os técnico-administrativos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Art. 15º Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em formato digital ".pdf", ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo. O cartaz deverá ser entregue no respectivo formato à Comissão Eleitoral, que disponibilizará alocação e divulgação no Campus, dentro do período determinado pelo Cronograma.

§ 1º A definição da localização dos murais digitais para divulgação do material caberá ao Setor de Comunicação, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral presencial pelos candidatos, conforme cronograma, não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre estas intervenções.

§3º Está autorizada a realização de campanha por meios digitais, respeitando-se o disposto no Art. 16.

§4º O cartaz de divulgação do candidato deverá ser enviado por e-mail, conforme cronograma, com o assunto "ELEIÇÃO CONCAM - DIVULGAÇÃO - MANDATO 2026/2028" para eleitoral.bra@ifsp.edu.br.

Art. 16º Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus.

IX. DO VOTO

Art. 17º O Sistema Helios Voting (<http://helios.ifsp.edu.br/vote>), possui recursos que garantem o sigilo do voto.

X. DA VOTAÇÃO

Art. 18º Cada eleitor votará apenas através do Sistema Helios Voting (<http://helios.ifsp.edu.br/vote>), não sendo permitido o voto

por procuração ou de terceiros.

Parágrafo Único. O eleitor deverá se identificar no Helios Voting (<http://helios.ifsp.edu.br/vote>).

Art. 19º Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato. As instruções para os procedimentos de votação no sistema Helios Voting estão disponíveis em <https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios>.

Art. 20º Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Art. 21º No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada para ampla divulgação ou afixada em local visível para conhecimento da comunidade.

XI. DA APURAÇÃO

Art. 22º A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema Helios Voting (<http://helios.ifsp.edu.br>), automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A apuração ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

Art. 23º Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

XII. DOS RESULTADOS

Art. 24º Concluída a apuração dos votos no Campus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento e dará publicidade dos resultados.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da Ata da Apuração, com respectivas assinaturas, bem como a publicação nos murais do Campus e na página eletrônica do Campus Bragança Paulista, no prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I).

Art. 25º Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 1º Para fins da designação prevista no Art. 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através de

e-mail com o assunto "ELEIÇÃO CONCAM – RECURSO – MANDATO 2026/2028" para eleitoral.bra@ifsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (ANEXO I).

Art. 26º Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Bragança Paulista, para as providências necessárias.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 27º Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 28º É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Art. 30º A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 31º Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Art. 32º Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Bragança Paulista.

Art. 33º Para dirimir dúvidas, bem como auxiliar na comunicação entre os envolvidos neste processo, fica disponibilizado o e-mail eleitoral.bra@ifsp.edu.br de forma virtual e assíncrona, durante o período do processo eleitoral (ANEXO I).

Art. 34º Este Código entrará em vigor na data de sua

publicação.

Bragança Paulista, 22 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRA CASIMIRO DE SOUZA MATRICALDI
Diretora-Geral

ANEXO I

**CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM
MANDATO 2026-2028
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

EVENTO	INÍCIO (dd/mm/aa)	HORÁRIO (hh/mm)	TÉRMINO (dd/mm/aa)	HORÁRIO (hh/mm)
Inscrição das candidaturas por e-mail (eleitoral.bra@ifsp.edu.br)	22/04/2026	18:00	30/04/2026	23:59
Publicação das candidaturas	4/05/2026	12:00	4/05/2026	23:59
Apresentação de recursos das candidaturas eleitoral.bra@ifsp.edu.br	5/05/2026	00:00	5/05/2026	23:59
Respostas aos recursos e publicação das candidaturas homologadas	6/05/2026	12:00	6/05/2026	23:59
Campanha eleitoral	7/05/2026	00:00	12/05/2026	23:59
Votação http://helios.ifsp.edu.br/vote	13/05/2026	00:00	14/05/2026	23:59
Apuração e divulgação do resultado	15/05/2026	12:00	15/05/2026	23:59
Apresentação de recurso do resultado eleitoral.bra@ifsp.edu.br	18/05/2026	00:00	18/05/2026	23:59
Homologação da apuração e resultado final	20/05/2026	14:00	20/05/2026	23:59

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alessandra Casimiro de Souza Matricaldi**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/BRA, em 22/04/2026 11:52:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1149566

Código de Autenticação: 7700b62833



Avenida Major Fernando Valle, 2013, Jardim São Miguel, BRAGANÇA PAULISTA / SP, CEP 12903-000